



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

REQUERIMENTO N°. 015/2025

EXMO. SR. CLÓVIS COLDIBELI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG

CAROS COLEGAS VEREADORES

Data: 07/07/2025

12º Sessão Ordinária

APROVADO

REJEITADO

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

O Vereador que a este subscreve, com amparo no art. 193, § 3º, inciso “X”, do Regimento Interno, requer, após ouvido o soberano Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Executivo Municipal o presente **REQUERIMENTO**, solicitando informações e providências acerca da ausência de reajuste salarial aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) nos exercícios de 2023 e 2024, bem como sobre a previsão de reajuste para o exercício de 2025. As informações solicitadas são as seguintes:

1. Qual o motivo da exclusão dos ACS e ACE dos reajustes gerais concedidos aos demais servidores públicos municipais nos anos de 2023 e 2024?
2. Há previsão de inclusão dos referidos profissionais no reajuste geral do funcionalismo público a ser discutido ou votado no exercício de 2025?
3. Considerando que o piso salarial é valor mínimo nacional, o Executivo reconhece que os ACS e ACE também têm direito ao reajuste anual concedido aos demais servidores, conforme jurisprudência e entendimento de órgãos superiores como o TCU e o STF?
4. Há manifestação da Procuradoria Municipal ou de qualquer outro setor jurídico da Prefeitura a respeito do tema? Em caso afirmativo, solicita-se o envio da documentação correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

JUSTIFICATIVA

Este requerimento é motivado pela reivindicação legítima dos 48 Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Ouro Fino, que, nos dois últimos anos, não foram contemplados com o reajuste geral concedido aos demais servidores públicos.

Apesar de possuírem piso salarial nacional garantido por meio da Emenda Constitucional nº 120/2022 e da Lei Federal nº 11.350/2006, os profissionais da categoria não podem ser excluídos da política local de revisão anual de vencimentos, uma vez que o piso representa apenas o valor mínimo garantido, não sendo teto.

Há vasto entendimento jurídico, doutrinário e jurisprudencial que reconhece que os servidores públicos municipais, inclusive os ACS e ACE, têm direito à revisão anual de remuneração, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, desde que essa seja aplicada aos demais servidores, como ocorre no município.

Dessa forma, solicita-se esclarecimento formal por parte do Executivo e, sobretudo, o compromisso de que não haverá nova exclusão desses profissionais no eventual reajuste previsto para o exercício de 2025, reparando, assim, uma distorção injusta e sem fundamento constitucional.

Sala das Sessões “Vereador Antônio Olinto Alves” em 01 de julho de 2025.


**PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA
VEREADOR**







